



**Processo:** 00347/23

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mato Grosso

**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3265 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 25/09/2023, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00347/23

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Interessados: Sr(a). Gidalva Francisca de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01212/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mato Grosso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gidalva Francisca de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Não encaminhamento a este Tribunal do PPA do quadriênio; 2 - Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas; 3 - Obrigações legais não empenhadas; 4 - Inconsistência das informações bancárias relacionadas a movimentação de recursos de convênios; 5 - Manutenção de valor elevado em caixa; 6 - Realização de festividades sem o cumprimento de aplicações mínimas em Educação, Saúde ou na remuneração dos profissionais da Educação Básica; 7 - Realização de festividades em situação de déficit orçamentário; 8 - Diferença entre valores repassados pela União a título de transferências especiais e os montantes registrados como ingressos na contabilidade do município; 9 - Diferença entre os valores repassados pela União a título de emendas parlamentares com finalidade definida e os montantes registrados pelo município; 10 - Não aplicação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública; 11 - Realização de festividades sem cumprimento integral do piso nacional do magistério; 12 - Aumento de contratação temporária que deve ser justificado; 13 - Não aplicação de no mínimo 15% da VAAT em despesas de capital; 14 - Erro na classificação orçamentária das receitas do FUNDEB; 15 - Não aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB, exceto VAAR, em remuneração de profissionais de educação básica; 16 - Disponibilidade do FUNDEB ao final do exercício maior do que 10% das receitas do FUNDEB; 17 - Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social

**João Pessoa, 22 de Setembro de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**